**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHO DO MINISTRO**

**Em 5 de junho de 2012**

Processo nº: 010129.2012-78

Interessado(a): Gabriel Ricardo Salim Name

Assunto: Revisão da decisão proferida nos autos do processo 23000.004745/2000-51 (PAD 23112.003630/93-56).

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 598/2012/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o requerimento como pedido de revisão, mas dele não conheço, mantendo na íntegra a Portaria nº 855, de 28 de maio de 1999.

Publique-se. Arquive-se.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 110, de 08.06.2012, Seção 1, página 13)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**RESOLUÇÃO Nº 4, DE 6 DE JUNHO DE 2012**

Dispõe sobre alteração na Resolução CNE/CEB nº 3/2008, definindo a nova versão do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio.

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, em conformidade com o disposto na alínea "e" do § 1º do artigo 9° da Lei nº 4.024/1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131/1995; nos artigos 36-A a 36-D e nos artigos 39 a 42 da Lei nº 9.394/1996; no Decreto Federal nº 5.154/2004; na Portaria Ministerial nº 870/2008; e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 11/2008, na Resolução CNE/CEB nº 3/2008 e no Parecer CNE/CEB nº 3/2012, devidamente homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 6/6/2012, resolve:

Art. 1º A presente Resolução inclui na nova versão do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, com a finalidade de orientar a oferta de cursos técnicos de nível médio nas redes públicas e privadas de Educação Profissional e Tecnológica, 44 (quarenta e quatro) novos cursos, conforme tabela constante em anexo.

Art. 2º Ficam aprovadas as seguintes alterações em relação aos atuais Eixos Tecnológicos constantes do Catalogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio:

I - o Eixo Tecnológico antes denominado "Ambiente, Saúde e Segurança"foi alterado para "Ambiente e Saúde", sendo criado, em separado, o Eixo Tecnológico "Segurança";

II - o Eixo Tecnológico "Apoio Educacional" foi alterado para "Desenvolvimento Educacional e Social";

III - o Eixo Tecnológico "Hospitalidade e Lazer" foi alterado para "Turismo, Hospitalidade e Lazer".

Art. 3º O prazo estabelecido pela Resolução CNE/CEB nº 3/2008, com base no Parecer CNE/CEB nº 11/2008, para a oferta de cursos técnicos de nível médio em desacordo com o Catálogo Nacional, em caráter experimental, nos termos da art. 81 da LDB, devidamente autorizados como tais pelos órgãos próprios dos respectivos sistemas de ensino, fica prorrogado até, no máximo, o dia 31 de dezembro de 2013.

Art. 4º Até o dia 31 de dezembro de 2013 a Comissão Executiva de Avaliação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio (CONAC), sob a coordenação da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC/MEC) deverá, conclusivamente, adotar uma das seguintes providências em relação aos cursos técnicos de nível médio implantados em caráter experimental, nos termos do art. 81 da LDB, devidamente autorizados como tais pelos órgãos próprios dos respectivos sistemas de ensino:

I - manter os cursos que foram aprovados para terem sua oferta em caráter experimental durante mais um tempo determinado, devidamente justificado, ainda em regime experimental;

II - ou incluir os cursos em questão no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, devendo as instituições e sistemas de ensino promover as devidas adequações;

III - ou recomendar a extinção dos referidos cursos, garantindo o direito adquirido pelos seus alunos de concluírem os cursos como foram iniciados.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**FRANCISCO APARECIDO CORDÃO**

**ANEXO**

***OBS.: O anexo desta resolução encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 110, de 08.06.2012, Seção 1, página 13/14)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO**

**DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 84, DE 5 DE JUNHO DE 2012 (\*)**

Outorga o Prêmio Capes de Tese - Edição 2011, teses defendidas em 2010.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012, tendo em vista o Edital nº 37, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de outubro de 2011, Seção III, página 25, que disciplina a edição 2011 do Prêmio Capes de Tese, e considerando as Decisões tomadas pelas comissões de avaliação do Prêmio Capes de Tese, resolve:

Art. 1° - Outorgar o Prêmio Capes de Tese Edição 2011 aos autores das melhores teses de doutorado defendidas em 2010 e dar distinção aos respectivos orientadores, coorientadores e Programas de Pós-Graduação, conforme a área de conhecimento.

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

§1° Os orientadores citados no artigo 1° farão jus ao auxílio enunciado nos incisos I, II e IV, do Artigo 8°, do Edital n°37/2011.

§2° Os coorientadores e Programas de Pós-Graduação receberão um certificado.

Art. 2° - Outorgar Menção Honrosa, no âmbito do Prêmio Capes de Tese Edição 2011, aos seguintes autores, conforme sua área de conhecimento.

Outorga de Menção Honrosa do Prêmio CAPES de Tese - Edição 2011

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

Art. 3º - A cerimônia de entrega dos prêmios ocorrerá na sede da Capes, Brasília, no dia 11 de julho de 2012.

Art. 4º - O resultado do Grande Prêmio Capes de Tese - Edição 2011 será divulgado na cerimônia de entrega dos prêmios.

Parágrafo único. Para os autores premiados com o Grande Prêmio Capes de Tese, a outorga do Prêmio Capes de Tese se fará apenas para fins de registro.

**JORGE ALMEIDA GUIMARÃES**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(\*) Republicada por ter saído, no DOU de 6-6-2012, Seção 1, pág. 43, com incorreção no original.

***(Publicação no DOU n.º 110, de 08.06.2012, Seção 1, página 14/15)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

CONSELHO DELIBERATIVO

**RESOLUÇÃO Nº 11, DE 6 DE JUNHO DE 2012**

Revoga as Resoluções nº. 15, de 7 de junho de 2010, e 34, de 8 de julho de 2011, que disciplinam a aprovação do critério de utilização dos resultados do LSE como exigência para a aprovação das ações de apoio a União aos entes federativos que aderiram ao Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988;

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º § 1º da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelo art. 4º, § 2º e art. 14, do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no DOU de 6 de março de 2012, e pelos artigos 3º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no DOU de 2 outubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, realizada no dia 31 de maio de 2012 resolve: "ad referendum"

Art. 1º. Ficam revogadas as Resoluções nº. 15, de 07 de junho de 2010, e 34, de 8 de julho de 2011.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSE HENRIQUE PAIM FERNANDES**

***(Publicação no DOU n.º 110, de 08.06.2012, Seção 1, página 16)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS**

**PORTARIA Nº 148, DE 5 DE JUNHO DE 2012**

A Diretora Geral do Instituto Nacional de Educação de Surdos, no uso de suas atribuições legais e, em face ao disposto no art. 48 do Anexo à Portaria MEC nº 323, de 08 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES, grupo de trabalho constituído por servidores do quadro efetivo de pessoal do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, para desenvolvimento de atividades relacionadas à elaboração, à aplicação e à avaliação de exames.

Art. 2º Compete ao grupo de trabalho:

I - Apoiar a implementação do Programa Nacional de Certificação em Proficiência em Libras e para a Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação de Libras/Língua Portuguesa - Prolibras, nos termos estabelecidos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 07 de outubro de 2010.

II - Apoiar o planejamento da execução anual do Programa;

III - Colaborar na instrução de procedimentos na área da avaliação da Educação Superior ofertada pelo INES, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES.

IV - Subsidiar as ações do INES, no que diz respeito à concepção e metodologias de avaliação.

V - Subsidiar o estabelecimento de regras, de parcerias e contratações para a aplicação dos Exames;

Art. 3º O grupo de trabalho será composto por cinco servidores, sendo quatro servidores pertencentes ao quadro efetivo do INES e um do quadro permanente do INEP, que atuarão em conjunto visando cumprimento do objetivo disposto no art. 1º.

Art. 4º O representante do INEP será designado pelo dirigente máximo daquela Autarquia.

Art. 5º Competirá à Direção Geral do INES a coordenação do grupo.

Parágrafo único. O coordenador poderá convidar servidores das áreas técnicas do Ministério da Educação, bem como membros do setor público ou privado, com notório conhecimento do tema, para discussões e colaboração técnica, quando entender necessária sua participação, para o alcance do objetivo do Grupo de Trabalho.

Art. 6º As atividades do Grupo de Trabalho serão desenvolvidas pelo prazo de doze meses contados da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. Findo o prazo previsto no caput o Grupo de Trabalho deverá apresentar à Direção Geral do INES e à Presidência do INEP relatório de suas atividades, para que seja avaliado o cumprimento do objetivo disposto no art.1°.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SOLANGE MARIA DA ROCHA**

***(Publicação no DOU n.º 110, de 08.06.2012, Seção 1, página 16)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 109, DE 5 DE JUNHO DE 2012**

Dispõe sobre a expansão de vagas em cursos de Medicina e criação de novos cursos de Medicina nas Universidades Federais

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 207 da Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006, na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e na Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, R E S O LV E :

Art. 1º Fica autorizada a expansão das vagas em cursos de Medicina nas Universidades Federais relacionadas no Anexo, no âmbito de sua autonomia e de acordo com a capacidade de cada Instituição, a fim de manter a qualidade no ensino.

Art. 2º A criação de cursos de Medicina nas Universidades Federais relacionadas no Anexo está condicionada à obtenção do devido ato autorizativo em atendimento ao disposto no art. 28, § 2º, do Decreto nº 5.773/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**AMARO HENRIQUE PESSOA LINS**

**ANEXO**

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 110, de 08.06.2012, Seção 1, página 16/17)***